



PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagramação e elaboração das edições do "Diário Oficial" em atendimento às necessidades do Município de Presidente Dutra-MA, conforme planilha das especificações e quantitativos, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de diagramação e elaboração das edições do "Diário Oficial" em atendimento às necessidades do Município de Presidente Dutra-MA.	Meses	09	R\$1.223,33	R\$ 11.010,00
VALOR ESTIMADO: Onze mil e dez reais.					R\$ 11.010,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Referida prestação de serviços faz-se necessária para atender as demandas do setor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contribuindo para um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;





5.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da documentação exigida no contrato ou documento equivalente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:
- 1 PREFFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
- **02 PODER EXECUTIVO**
- 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- **04 ADMINISTRAÇÃO**
- **04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
 - b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
 - c) Exercer a fiscalização do contrato.

9. **DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for até 31 de dezembro de 2022, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.





10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Presidente Dutra - MA, 10 de março de 2022.

Responsável pela elaboração do presente projeto básico:

Raniel Xavier de Sousa

Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos

Aprovo o presente projeto básico:

Elias Rodrigues Lima

Assessor Executivo – Ordenador de Despesas